

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 91

n. 209

São Paulo

quinta-feira, 5 de novembro de 1981

PODER EXECUTIVO

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

DECRETOS DE 4-11-81

APLICANDO,

nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, e à vista do apurado nos processos, a diante indicados, a pena de demissão aos abaixo relaciona dos:

3º CPP-39-81 c/ap. SE-508-81

CLEUDINICE BISSOLI PASIANI, RG 4.667.548, Professor I, efetiva, padrão 3-A, da EEPSC. Prof. João Cândido Fernandes Filho, em Sabino, da Secretaria da Educação;

GG-2.480-81, 3º CPP-48-79-SE e seu apenso

HAROLDO NOGUEIRA, RG 2.554.393, Servente, padrão 4-B, da Secretaria da Educação;

GG-1.675-81 e SS-7.565-80

LUIZ ANTONIO ARRUDA, RG 2.584.346, Assistente Técnico de Direção, cargo de provimento em comissão, da Secretaria da Saúde;

1º CPP-6-81-SE e seu apenso

WISTON WILQUEM DE CASTRO, RG 3.808.067, Professor III padrão 43-A (situação antiga), da EEPG. Gabriela Mistral, da Capital, da Secretaria da Educação.

nos termos dos arts. 67, V, 70, I e 74, II, da L.C. nº 207-79, à vista do apurado nos processos GG-2.239-81 e SSP-8.483-80, a pena de demissão aos Investigadores de Polícia, DUILIO GOMES CROCE, RG 3.001.925, padrão 34-B (situação antiga), MARCO ANTONIO SABINO, RG 3.318.994, padrão 31-A (situação antiga) e WALDIRMYR BUSICHIA FALCÃO, RG 2.726.361, padrão 33-B (situação antiga), da Secretaria da Segurança Pública.

nos termos dos arts. 67, VI, 70, I, 74, II e 75, VI, da L.C. 207-79, à vista do apurado nos processos GG-2.053-81 e SSP-9.347-80 - I e II vols., a pena de demissão a JOSÉ MARINHO DE ALMEIDA, RG 8.032.352, Motorista Policial, da Secretaria da Segurança Pública.

nos termos do art. 63, da Lei 10.261-68, a pena de demissão a LUIZ EDUARDO DA SILVA, RG 8.203.827, Carcereiro, efetivo, padrão 23-A (situação antiga), da Secretaria da Segurança Pública.

com fundamento nos arts. 251, V, 256, II, 257 e 260, I, da Lei 10.261-68, à vista do apurado nos processos GG-2.107-81, SF-3.083-75 - SF-3.606-75 - SF-23.857-74 - SJ-130.169-74 do 1º ao 3º vols. - Autos.Provs. 6.502-81 - 4.901-75 do SJ-130.169-74 - SJ-11.362-75, a pena de demissão a OSWALDO JOAQUIM PILÃO, RG 1.454.273, Escrivão, da Penitenciária do Estado, da Secretaria da Justiça.

nos termos dos arts. 67, V, 70, I e 74, II, da Lei 207-79, à vista do apurado nos processos GG-1.919-81 e SSP-2.571-80, I e II vols., a pena de demissão a RAIMUNDO LEITE DE BRITO, RG 1.064.122, Motorista Policial, efetivo, padrão 24-C (situação antiga), da Secretaria da Segurança Pública.

nos termos dos arts. 256, I e § 1º, 260, I e 324, da Lei 10.261-68, tendo em vista o apurado nos processos, a diante indicados, a pena de dispensa, com fundamento no art. 59, I e § 1º, item 3, da L.C. 180-78, aos abaixo relacionados:

GG-4.769-80 e SAA-184.460-77

AFONSO MUNHOZ, RG 3.326.809, Servente, padrão 4-A (situação antiga), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

GG-1.847-81 e SS-7.844-80

GILDISON BRABO DE FIGUEIREDO, RG 2.617.135, Servente, padrão 4-A (situação antiga), da Secretaria da Saúde.

nos termos dos arts. 251, II, 252, 256, II, 257, VI e 260, I, da Lei 10.261-68, e à vista do que consta dos processos GG-2.325-81 c/aps. SF-1.667-76, 1º e 2º vols. - SF-19.145-74 - DRT-7-53-75-SF - CESP-119-75 - CESP-3.253-74, a pena de suspensão, por 90 dias, a JOÃO ELIAS SEVERINO, RG 2.381.722, Exator, efetivo, padrão 17-D (situação antiga), da Secretaria da Fazenda.

nos termos dos arts. 251, II, 252, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, à vista do apurado nos processos GG-1.887-81 e SSP-3.681-79, a pena de suspensão, por 15 dias convertida em multa, com fundamento no § 2º, do art. 254, do citado diploma legal, a NELSON DE JESUS CORREIA, RG 7.504.720, Dactiloscopista Policial, efetivo, padrão 16-A da Secretaria da Segurança Pública.

nos termos dos arts. 67, IV, 73, I, combinados com os arts. 63 e 70, I, da L.C. 207-79, à vista do apurado nos

processos GG-679-79, SSP-22.060-76 - parte 2 do mesmo SSP, a pena de suspensão, por 90 dias, a WENCESLAU BARBOSA, RG 1.196.193, Escrivão de Polícia III, e por 30 dias a SERGIO GERALDO CÂMARA FONSECA, RG 3.094.978, Escrivão de Polícia I, da Secretaria da Segurança Pública, convertidas as penas, em ambos os casos, em multa.

DECLARANDO

que, em cumprimento ao v. Acórdão proferido nos autos de Apelação Criminal nº 2.451-3, da comarca de Campinas, constante do processo SSP-20.610-77, transitado em julgado aos 3-11-80, JOSÉ LEITÃO DE ALMEIDA FILHO, RG 1.456.820, Investigador de Polícia II, padrão 12-D, efetivo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotado na Delegacia Geral de Polícia, classificado no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo, perdeu a função pública, nos termos do art. 68, I, do Código Penal.

DECLARANDO DEDITO.

à vista da r. decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda do Estado, nos termos dos arts. 63 e 256, I, da Lei 10.261-68 e diante do apurado no processo GG-2.322-78 c/aps. PGE-60.936-78-SJ - 3º CPP-241-78-SE - SE-2.316-78, MILTON DE CARVALHO MELO, RG 2.256.882, Professor III, vitalício, da EEPG. "Romão Puigari", da Secretaria da Educação.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 4-11-81

No processo SF-51.718-62, em que ORLANDO SERAFIM, aposentado no cargo de Servente, requer renúncia aos proventos da aposentadoria, em virtude de haver optado pelos benefícios da Reforma Militar: "Diante dos elementos de instrução dos autos, acolho o pedido de renúncia dos proventos, formulado por Orlando Serafim, RG 4.444.994, observadas as formalidades legais."

No processo SF-13.060-63, em que ALTINO CARLOTO, aposentado no cargo de Cozinheiro, requer renúncia aos proventos da aposentadoria, em virtude de haver optado pelos benefícios da Reforma Militar: "Diante dos elementos de instrução dos autos, acolho o pedido de renúncia dos proventos, formulado por Altino Carlotto, RG 5.074.731, observadas as formalidades legais."

No processo administrativo GG-2.322-78 c/aps. PGE-nº 60.936-78-SJ - 3º CPP-241-78-SE - SE-2.316-78, em que é indicado MILTON DE CARVALHO MELO: "A vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e da r. decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª. Vara dos Feitos da Fazenda do Estado, que reconheceu demonstrado e caracterizado o abandono de cargo a que deu causa, declaro a demissão de Milton de Carvalho Melo, com fundamento no art. 256, I, da Lei 10.261-68."

No processo administrativo GG-679-79 c/aps. SSP - nº 22.060-76 - Parte 2 do SSP-22.060-76, em que são indicados WENCESLAU BARBOSA e SERGIO GERALDO CÂMARA FONSECA: "Com concordando com as manifestações do Titular da Chefia da Casa Civil e do ex-Secretário da Segurança, presente o parecer 1.119-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, a que dou aprovação, aplico ao indiciado Wenceslau Barbosa, RG 1.196.193, Escrivão de Polícia III, efetivo, a pena de suspensão por 90 dias, e a Sergio Geraldo Câmara Fonseca, RG 3.094.978, Escrivão de Polícia I, efetivo, a pena de suspensão por 30 dias, com conversão das penas em ambos os casos em multa."

No processo GG-2.396-79 - Prov. 1 c/aps. GG-2.396-79 - SJ-187.424-80 - SJ-186.305-80 - SSP-20.628-71 - SSP-6.690-80 - SSP-4.200-81, em que ANGELINA MOREIRA SALVI, na qualidade de genitora de Ary Salvi, ex-investigador de polícia, demitido com fundamento no Ato Institucional nº 5, solicita pensão (Lei 9.081-65): "Presente a manifestação do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, bem como o parecer nº 1.244-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, indefiro, por falta de amparo legal, o pedido de pensão formulado por Angelina Moreira Salvi."

No processo GG-2.599-79 c/aps. SJ-188.319-80 - ST-527-80 - SAP-3.452-80, em que MILTON MONTEIRO DE TOLEDO solicita seu retorno ao serviço público ativo: "A vista dos elementos de instrução dos autos, salientando-se os pareceres dos órgãos jurídico e administrativo da Secretaria dos Transportes, o parecer da Comissão Especial criada pelo Decreto nº 14.660, de 3-1-80, aprovado pelo Secretário da Justiça, e, ainda, o parecer nº 1.184-81 da AJG, acolho o pedido do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, de firo o pedido do interessado, de retorno ao serviço ativo."

No processo administrativo GG-4.769-80 c/ap. SAA - 184460-77, em que é indiciado AFONSO MUNHOZ: "Tendo em vista as manifestações dos Secretários de Agricultura e Abastecimento e Chefe da Casa Civil, bem como o parecer nº 1.235-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, aplico ao indiciado Afonso Munhoz, RG 3.326.809, Servente, extranumerário, a pena de dispensa, com fundamento nos arts. 63 e 324, da Lei 10.261-68 e 59, I, § 1º, 3, e 205, da L.C. 180-78."

SEÇÃO II

ATOS REFERENTES

AO PESSOAL

Sumário

SECRETARIAS

	Pág.
Casa Civil	1
Informação e Comunicações	—
Economia e Planejamento	2
Justiça	3
Promoção Social	4
Segurança Pública	4
Fazenda	6
Agricultura e Abastecimento	7
Educação	9
Saúde	25
Obras e do Meio Ambiente	27
Transportes	27
Administração	29
Trabalho	42
Cultura	42
Indústria e Tecnologia	42
Esportes e Turismo	42
Interior	42
Negócios Metropolitanos	—
Desburocratização	—

UNIVERSIDADES

Universidade de São Paulo	43
Universidade Estadual de Campinas	43
Universidade Estadual Paulista	44

No processo administrativo GG-5.287-80 c/ap. SSP-11.283-79, em que é indiciado LUIZ EDUARDO DA SILVA: "A vista das manifestações dos Secretários da Segurança Pública e Chefe da Casa Civil, bem como do parecer 1.114-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, com fundamento no art. 74, I, da L.C. 207-79, c/c o art. 63, da Lei 10.261-68, aplico ao indiciado Luiz Eduardo da Silva, RG 8.203.827, Carcereiro, a pena de demissão por abandono de cargo."

No processo administrativo la. CPP-6-81-SE c/ap. SE-576-81, em que é indiciado WISTON WILQUEM DE CASTRO: "A vista do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente a manifestação da Consultoria Jurídica, ratificada pelo pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 77, que acolho, aplico ao indiciado Wiston Wilquem de Castro, RG 3.808.067, a penalidade de demissão, com fundamento no art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68."

No processo administrativo 3º CPP-39-81-SE c/ap. SE-508-81, em que é indiciado CLEUDINICE BISSOLI PASIANI: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 69, que acolho, aplico à indiciada Cleudinice Bissoli Pasiani, RG 4.667.548, a penalidade de demissão, com fundamento no art. 256, I, § 1º, da Lei 10.261-1968."

No processo GG-1.623-81 c/aps. UNESP-137-81 - UNESP-121-81 - SF-21.126-53 - SE-5.693-70, em que MARIA IGNEZ DE FREITAS VILHENA solicita renúncia de proventos de aposentadoria do cargo de Professor III: "A vista dos elementos que instruem os presentes autos, salientando-se os pareceres dos órgãos competentes da Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, aprovados pelo Magnífico Reitor, da Secretaria da Administração, acolhidos pelo Titular da Pasta, bem como o parecer nº 1.143-81, da Assessoria Jurídica do Governo, aprova do pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, acolho a renúncia formulada pela interessada, com relação aos proventos do cargo em que se acha aposentada, para fins de transposição do tempo respectivo à sua atual situação funcional, na Universidade mencionada."

No processo administrativo GG-1.675-81 c/ap. SS-7.565-80, em que é indiciado LUIZ ANTONIO ARRUDA: "Presentes as manifestações do Titular da Chefia da Casa Civil e do Secretário da Saúde, bem como o parecer nº 1.195-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que acolho, aplico ao indiciado, Luiz Antonio Arruda, RG 2.584.346, Assistente Técnico de Direção, cargo de provimento em comissão, a pena demissória, por comprovada infringência dos arts. 63 e 256, I, § 1º, da Lei 10.261-68."

15 DE NOVEMBRO Proclamação da República
O IDEAL REPUBLICANO Ordem e Progresso